

## **CRENCIAMENTO Nº 23/0229-IN**

**Objeto:** Credenciamento de Fornecedores para integrar o Cadastro de Fornecedor de Serviços de Administração e Intermediação de Benefício de Alimentação.

### **ADENDO VII – ESCLARECIMENTO**

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,  
Trata-se de pedido de esclarecimento solicitado em 26/01/23. Estando o pedido tempestivo instruímos abaixo:

#### **Questionamento:**

*“Quando da retificação do objeto licitado, que o produto a ser contratado seria o VALE ALIMENTAÇÃO. Como é de conhecimento, o VALE ALIMENTAÇÃO é utilizado principalmente para compras em redes de supermercados/açougue, empórios, padarias, mini mercados, mercearias, etc.*

*Ocorre que que o item ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, informa que o “Cartão Alimentação: Aquele destinado à aquisição de alimentação, a ser utilizado em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares”.*

*O VALE-ALIMENTAÇÃO costuma ser utilizado durante o trabalho, para que os colaboradores possam comer em locais onde são servidos alimentos prontos, lanchonetes, fast foods, churrascarias, etc.*

*PERGUNTAMOS: a listagem dos estabelecimentos deverá ser composta de estabelecimentos específicos do produtos ALIMENTAÇÃO (supermercados / açougue, empório, padarias, mini mercados, mercearias, etc.) ou deverão conter estabelecimentos do produto REFEIÇÃO também (restaurante, bares, lanchonetes, padarias e similares)?”*

#### **Resposta:**

O vale alimentação continua uma opção flexível, contanto que seja utilizado para fins alimentares, seja para aquisição de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a compra de alimentos in natura em supermercados e outros comércio de alimentos. Não sendo permitido o uso indevido do benefício. A listagem pode ser composta por ambos.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação